



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI O SISPREV/TO E O BANCO DO BRASIL S.A –
CNPJ Nº 00.000.000/0001-91.**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, situado na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.110.612/0001-50, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sr.^a **GISELENE PEREIRA SILVA GOMES**, a seguir denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: 00.000.000/0001-91, sediada na Q SAUN, QUADRA 5, BLOCO B, TORRE I, II, III, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL, N101 A N1602 SN, bairro ASA NORTE – BRASÍLIA CEP: 70.040-912, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **MICHAEL FERNANDO COSTA** - CPF nº. 010.099.949-21, a seguir denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº 005/2025, Credenciamento nº 002/2025** e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, aposentados e dos pensionistas do SISPREV/TO, sem quaisquer ônus ou encargos para o Instituto**, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1 Proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento aos segurados e servidores do SISPREV/TO, conforme as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata;

2.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, de acordo com a margem consignável disponível e determinada na Lei Municipal nº 7.708/2023, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

2.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

2.4 Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

2.5 Fornecer aos segurados e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.6 Providenciar, diretamente com os usuários, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2.7 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao SISPREV/TO, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

2.8 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do usuário, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.9 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do SISPREV/TO, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

2.10 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

2.11 Atualizar imediatamente o cadastro no SISPREV/TO qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos usuários consignados.

2.12 Ser a responsável exclusiva e integral pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

2.13 Anuir que a efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

2.14 Cumprir integralmente todas as disposições contidas no Edital.

2.15 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a CREDENCIADA deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

2.16 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a CREDENCIADA, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

2.17 É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

2.17.1 Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

2.17.2 Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

2.17.3 Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

2.17.4 Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

2.17.5 Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2.17.6 A prática de assédio pessoal a servidores públicos nas repartições municipais, com o intuito de oferecer a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartões de crédito, seguro de vida, cartões de compra e demais serviços bancários de qualquer natureza; e

2.17.7 A cobrança diretamente ao servidor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

3.2 Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos segurados e servidores do SISPREV/TO;

3.3 Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.

3.4 No caso de demissão, encerramento da cessão ou desligamento do tomador ou qualquer situação funcional que acarrete sua exclusão da folha, fica eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

3.5 O Instituto não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus segurados e servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade ao desconto dos valores autorizados pelo tomador e ao repasse à instituição credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A credenciada será toda empresa que preenche os requisitos exigidos, tendo se credenciado junto ao SISPREV/TO para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento aos segurados e servidores do SISPREV/TO cujos valores das parcelas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.

4.2 Os usuários serão aos segurados e servidores do SISPREV/TO.

4.3 As parcelas mensais são os valores correspondentes ao que foi acordado pelo servidor, conforme o serviço contratado, e que será pago a CREDENCIADA por meio da consignação na folha de pagamento, nos limites estipulados pela lei.

4.5 Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes no Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento aos segurados e servidores do SISPREV/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato ficará aberta pelo prazo de 60 (sessenta) meses e os respectivos Termos de Adesão terão vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 Este Contrato está vinculada de forma total e plena à proposta da **CREDENCIADA** e ao Processo Licitatório nº. 005/2025 - Credenciamento nº. 002/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e Diário Oficial do Estado, por conta do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teófilo Otoni/MG, 01 de outubro de 2025.

GISLENE PEREIRA SILVA GOMES
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CREDENCIANTE

BANCO DO BRASIL S.A
MICHAEL FERNANDO COSTA
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____